

**Autoriza a abertura de crédito especial, adicional ao vigente orçamento do Fundo Especial de Desenvolvimento do Ceará - FDC, para os fins que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Fundo Especial de Desenvolvimento do Ceará - FDC, o crédito especial de Cr\$ 24.912.774,00 (VINTE E QUATRO MILHOES, NOVECENTOS E DOZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS), para atender às despesas com os seguintes projetos:

- 3400 - Fundo Especial de Desenvolvimento do Ceará – FDC
- 3401 – Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação
- 3401.02040151.098 - Recuperação e/ou ampliação de Casas de Detenção
- 4.1.1.0 - Obras Públicas ..... Cr\$ 480,000,00  
(Fonte: 02 - Fundo de Participação dos Estados - FPE)
- 3401.06301741.099 - Aquisição de Viaturas para Policiamento
- 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações ..... Cr\$ 537.894,00  
(Fonte: 02 - Fundo de Participação dos Estados - FPE)
- 3401.10594481.100 - Obras de Saneamento do I Distrito Industrial do Ceará
- 4.3.7.2 - Entidades Estaduais..... Cr\$ 3.003.487,00  
(Fonte: Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - FNDU) ..... Cr\$ 2.108.607,00
- Rendas Eventuais – RE..... Cr\$ 894.880,00
- 3401.10595751.101 - Plano de Ação Imediata de Transporte e Tráfego - PAITT
- 4.3.7.2 - Entidades Estaduais ..... Cr\$ 20.891,393,00  
(Fonte: Fundo Nacional de apoio ao Desenvolvimento Urbano - FNDU)

Art. 2.º - Os recursos para atender às despesas desta Lei correrão por conta das cotas-partes do Estado do Fundo de Participação dos Estados - FPE, do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - FNDU, de Rendas Eventuais provenientes de juros de operações financeiras junto ao Banco do Estado do Ceará

- BEC e de anulação parcial de cotações consignadas no vigente orçamento.

1. Cota-parte FPE ..... Cr\$ 480.000,00
2. Cota-parte FNDU..... Cr\$ 18.000,000,00
3. Rendas Eventuais - Juros de Operações Financeiras Cr\$ 894.880,00
4. Anulação dos Seguintes projetos: 3401.06300251.021 -  
Construção de Delegacias de Policia
- 4.1.1.0 - Obras Públicas ..... Cr\$ 537.894,00  
(Fonte: 02 - Fundo de Participação dos Estados - FPE)
- 3401.16875231.046 - Projetos de Infraestrutura  
Aeroportuária
- 4.3.7.2. - Entidades Estaduais ..... Cr\$ 5.000.000,00  
(Fonte: Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano  
(FNDU))

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 1977.

**ADAUTO BEZERRA**  
**Paulo Lustosa da Costa**